

910
sobre a responsabilidade do município, com a participação financeira do Estado para a manutenção dos objetos do Convênio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 06 de agosto de 1991.

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETARIO

Lei Municipal nº 591
de 06 de agosto de 1991.

autorizo o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e das outras providências.

Fredolino Roecker; Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no

uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna autorizado a firmar Contrato com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para efeito de municipalização dos serviços de Agricultura no Município de Rio Fortuna.

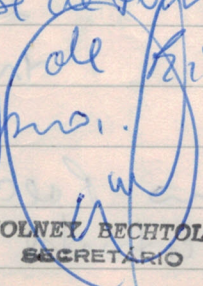
Art. 2º - Com a municipalização dos serviços de Agricultura no Município será planejado e coordenado pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 06 de Agosto de 1991.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO